



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 28.

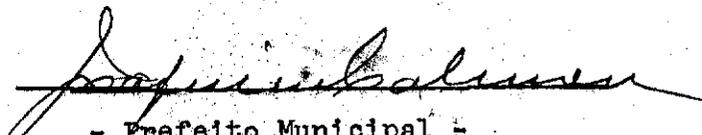
(Criação de 10 escolas).

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- - -

- Art. 1º - Ficam criadas dez (10) Escolas Municipais, nos lugares onde existem no mínimo 25 (vinte e cinco) crianças em idade escolar.
- Art. 2º - As professoras serão nomeadas pelo Exmº Snr. Prefeito.
- Art. 3º - Os vencimentos, as vantagens e as atribuições serão equiparadas às cooperadoras estaduais.
- Art. 4º - A cobertura para as despesas advirão da verba Educação Pública do orçamento vigente.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 15 de
Julho de 1951. Registre-se e publique-se.


- Prefeito Municipal -